



## **PARTICIPAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE NOS CONSELHOS DOS DIREITOS DA MULHER**

Adrielle de Souza da Silva, [adrielesilva4@gmail.com](mailto:adrielesilva4@gmail.com);  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Inez Barboza Marques (Orientadora), [marques@sercomtel.com.br](mailto:marques@sercomtel.com.br);  
UNESPAR Campus Paranavaí.

**Eixo Temático:** Temas Transversais

### **RESUMO**

A representação nos diversos Conselhos de direitos, assim como no Conselho dos Direitos da Mulher, deve expressar a pluralidade e diversidade da população. A população junto do poder público deve lutar para assegurar seus direitos. A partir de pesquisa bibliográfica, este trabalho pretende mostrar a importância da representatividade no conselho e a influência do movimento feminista e de mulheres nesse contexto.

**Palavras-chave:** Representação, Conselho dos Direitos da Mulher, Participação.

### **INTRODUÇÃO**

Segundo Gohn (2007, p. 7), os conselhos “[...] tratam-se de canais de participação que articulam representantes da população e membros do poder público estatal em práticas que dizem respeito à gestão de bens públicos”. A representação e participação da sociedade civil nas decisões sócio-políticas é assegurada pela constituição de 1988, momento da descentralização política, garantindo ao povo também poder de ação e decisão.

A mobilização representativa no Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), por parte da sociedade civil, é uma mostra da vontade da população ansiosa por mudança e participação. Segundo material da 4<sup>a</sup> Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres de 2015, participam e representam a CNDM 28 associações e rede de mulheres, feministas, sindicalistas, profissionais, estudantis, lésbicas e transexuais, representam as múltiplas mulheres que compõem o Brasil. Há em funcionamento no Brasil 24 conselhos estaduais e o conselho do Distrito Federal



#### IV JORNADA DE ESTUDOS EM SERVIÇO SOCIAL

(somente Rio Grande do Norte e Roraima ainda não tem seu conselho estadual dos direitos da mulher), 420 conselhos municipais totalizando 444 conselhos.

### **MATERIAIS E MÉTODOS**

Este resumo expandido é resultado de pesquisa bibliográfica. Segundo Gil (2006), pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído de livros e artigos científicos.

### **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Para que realmente os conselhos se fortaleçam como mecanismos de aperfeiçoamento da democracia e fortalecimento da cidadania, faz-se necessário que os representantes construam uma representação, pautando sua intervenção na defesa de interesses coletivos e não de interesses particulares. E, para isso, é imprescindível que se contemple também a participação dos cidadãos nas decisões do conselho.

O princípio da participação popular na gestão pública, presente na Constituição Federal de 1988, alia-se à diretriz de descentralização do poder do Estado para as esferas subnacionais, favorecendo uma relação mais direta da sociedade com as instituições do Estado. Este processo, que tem por signos a participação da sociedade e a descentralização, se vincula ao ideal de universalização de direitos no Brasil. (OLIVEIRA, 2008, p. 33).

Constata-se, entretanto, que para que os conselhos se traduzam em espaços democráticos de fato, faz-se necessário que os representantes, sobretudo da sociedade civil, construam uma representação também democrática, ou seja, que se desenvolva uma atuação crítica, de modo a garantir a defesa de interesses de toda uma sociedade. Segundo Gohn (2007):

Há necessidade de capacitação dos conselheiros [inclusive com cursos, seminários, trocas de experiências, fóruns, espaços culturais, eventos, etc.]. A participação, para ser efetiva, precisa ser qualificada, ou seja, não basta a presença numérica das pessoas



#### IV JORNADA DE ESTUDOS EM SERVIÇO SOCIAL

porque o acesso está aberto. É preciso dotá-las de informações e de conhecimentos sobre o funcionamento das estruturas estatais. Não se trata, em absoluto, de integrá-las, incorporá-las à teia burocrática. Elas têm o direito de conhecer essa teia para poder intervir de forma a exercer uma cidadania ativa, não regulada, outorgada, passiva. (GOHN, 2007, p. 95)

Nesse sentido, considera-se importante destacar algumas questões que vêm norteando a participação dos representantes nesses espaços.

Gohn (2007) esclarece que a representatividade de um representante que atua em um conselho deve ter vínculos permanentes com a comunidade que o elegeu.

Com relação à participação Raichelis (2008) esclarece:

[...] a participação da sociedade civil na definição e na gestão das políticas sociais é elemento fundamental para a democratização das esferas governamentais, mas não é garantia automática de que daí resulte efetiva ampliação da pauta de direitos sociais aos excluídos. (RAICHELIS, 2008, p. 201).

Quando Raichelis (2008) aponta elementos para democratização das esferas governamentais, que não são suficientes para efetiva garantia dos direitos sociais ao cidadão, pode-se pensar em conselhos como espaços de defesa de interesses que não são coletivos, esses conselhos permitem que os sujeitos mantenham ou redefinem suas posições no curso das disputas entre projetos políticos.

Para Campos e Maciel (1997),

[...] o enigma da participação reside no inarredável e complicadíssimo desafio de negar determinadas experiências de representação política, resultantes de uma modalidade de democracia representativa elitista para, em seu lugar, procurar construir uma outra dinâmica de participação capaz de superar a tradição igualmente elitista dos processos representativos vividos por considerável parcela de entidades da sociedade civil. (CAMPOS E MACIEL, 1997, p. 150).

A sinalização desse aspecto conforme foi citado acima por Campos e Maciel (1997), é importante para chamar atenção para o fato de que um conselho não se resume nem se esgota na ação de seus membros.



#### IV JORNADA DE ESTUDOS EM SERVIÇO SOCIAL

É importante esclarecer que o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher foi criado pela Lei nº 7.353/1985, como conselho consultivo, vinculado ao Ministério da Justiça, a lei foi resultado da luta feminista e de mulheres. Posteriormente a lei foi alterada, passando a ser a Lei nº 10.683/2003, quando CNDM tornou-se vinculado à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), na qual a função é propor e formular diretrizes para ação governamental para a promoção dos direitos das mulheres, no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Esse processo é resultado da influência do movimento feminista e de mulheres brasileiras que nos últimos trinta anos ganhou força no cenário nacional, tornando-se poderoso mecanismo na desconstrução da narrativa machista, patriarcal e misógina na qual o Brasil está mergulhado. A partir do empoderamento feminino as mulheres se posicionaram com veemência nas questões políticas e sociais, saíram da invisibilidade dos espaços domésticos, e de vitórias e derrotas chegaram ao século XXI mais educadas e preparadas para posicionamentos diante das dificuldades que a elas foram impostas. A força feminina está expressa nos movimentos sociais, associações de bairros, grupos de mães, sindicatos, associações classistas e nos inúmeros movimentos feministas. A variedade de representação política das mulheres consiste na pluralidade representada por mulheres negras, brancas, e diversas outras etnias, além das lésbicas, travestis e transexuais que diariamente buscam construir uma sociedade igual para todas e todos.

#### **CONCLUSÕES**

Os conselhos de direitos, seja na instância Federal, Estadual ou Municipal devem atuar em conjunto com a sociedade, respeitando sua pluralidade para que a parceria seja verdadeiramente executada, tornando possível a política de igualdade das mulheres. No entanto, é necessário que as instituições de defesa dos direitos das mulheres sejam fortalecidas e alcance todos os cantos deste país. Os Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Mulher devem ser entendidos como instâncias de articulação e implantação das políticas públicas para as mulheres,



#### IV JORNADA DE ESTUDOS EM SERVIÇO SOCIAL

fazendo-se necessário a participação social e aprimorando das questões e ações locais destinadas a garantir os direitos das mulheres. No âmbito de todos os conselhos existentes, a participação integrada da sociedade civil e poder público são fundamentais para a funcionalidade da representação paritária e são essenciais para a efetivação dos mecanismos de controle da gestão pública.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

\_\_\_\_\_. Texto Base para a 4ª Conferência Nacional de Políticas para Mulheres. Secretaria de Políticas para Mulheres e Conselho Nacional de Políticas para Mulheres. Junho de 2015.

CAMPOS, Edval Bernardino; MACIEL, C. A. B. “Conselhos paritários: o enigma da participação e da construção democrática”. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**. SP: Cortez, v. XVIII nº 55, 1997.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo. Atlas, 2006.

GOHN, Maria da Glória. **Conselhos gestores e participação sociopolítica**. (Coleção questões da nossa época; v. 84). 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

OLIVEIRA, Hilda Corrêa de. Conselho Regional de Serviço Social/RJ. **Em foco**. O Serviço Social e os Conselhos de Direitos e de Políticas. nº 4. 2008.

RAICHELIS, Raquel. **Esfera pública e Conselhos de Assistência Social**: caminho da construção democrática. São Paulo: Cortez, 2008.